Minas Gerais o convênio sôbre o ensino primário em zona rural.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27 de julho de 1952.

José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal.

Geraldo Mendes
Secretário.

---

Lei nº 94

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

O povo do município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de cr$..... 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros) à dotação 8-90-0 Aposentados, do orçamento vigente.

Art. 2º - A cobertura do presente crédito decorrerá dos recursos apresentados pelo Executivo em processo relativo à cobertura de um crédito de cr$ 200.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

# Cont. Lei nº 94

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de julho de 1952

José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Gerson de Queiroz
P/ Secretário

---

Lei nº 95

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas.

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Paroquial de Arcos, Sociedade São Vicente de Paulo de Arcos, Vila Vicentina de Arcos e Santa Casa de Arcos a isenção dos impostos Predial e Territorial Urbanos, bem como das taxas referentes ao fornecimento da água e energia elétrica. (Vetada a parte final da redação deste artigo, a qual se refere à extensão dos mesmos benefícios ao Meritíssimo Juiz de Direito e ao Digníssimo Promotor de Justiça da Comarca).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 2 de agosto de 1952

José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Gerson de Queiroz
P/ Secretário